



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES

Indicação CME/CE 001, de 19 de novembro de 2019.

Orienta a Secretaria Municipal de Educação, a respeito do cumprimento da Lei Federal nº 13.722/18 na qual prevê a oferta de treinamento anualmente à professores e funcionários de escolas municipais, na qual deverão aprender noções básicas de primeiros socorros.

Considerando:

1. A aprovação da Lei Federal nº 13.722 /18 na qual prevê ofertas de treinamentos anualmente à professores e funcionários de escolas municipais, na qual deverão aprender noções básicas de primeiros socorros.

Face ao exposto, o CME indica a SME:

- I - Os estabelecimentos de ensino de educação pertencentes a rede pública municipal, deverão capacitar professores e os trabalhadores em educação com capacitação e noções de primeiros socorros.
- II - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem dos professores e demais funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.
- III - Os referidos estabelecimentos deverão manter, durante cada turno, em suas dependências, pelo menos 3 professores ou demais funcionários habilitados em curso de

noções básicas de primeiros socorros.

IV - As atividades externas são aquelas realizadas pela instituição de ensino fora do ambiente escolar, deverá contar com pelo menos 1 profissional capacitado.

V - Os professores e demais funcionários serão inscritos, de modo proporcional, no referido curso por indicação da direção do estabelecimento.

VI - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

VII - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm objetivo:

- a) Capacitar os professores e demais funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível;
- b) Ensinar a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;
- c) Capacitar os professores e os demais funcionários para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente que exija um atendimento imediato;
- d) Disponibilizar aos professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, o curso teórico e prático de procedimentos em primeiros socorros.

VIII - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

IX - Os estabelecimentos de ensino citados deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

X - Os estabelecimentos de Ensino são obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata a Lei 13.722/2018.

XI – A certificação será emitida pela Secretaria Municipal de Educação e tem a finalidade de atestar que os funcionários dos estabelecimentos de ensino e de recreação são habilitados no curso periódico de noções de primeiros socorros.

XII - Os alunos de todos os anos da educação básica receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- a) a identificação de situações de emergências médicas;
- b) os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- c) a importância da calma para lidar com as situações de emergência;
- d) outras atividades e informações atinentes aos primeiros socorros.

XIII - Os conteúdos a serem abordados deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

COMISSÃO DE ESTUDO:

Ernande Pértile de Camargo
Joindiane do Amaral de Paula
Paula Yanara Prestes Godinho

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária Ordinária do dia 19 de novembro de 2019.

Ernande Pértile de Camargo
Presidente do Conselho Municipal de Educação/ Muitos Capões



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 01/2019

A Secretária Municipal de Educação de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria N°003/2017, resolve HOMOLOGAR a INDICAÇÃO CME 01, de 19 de novembro de 2019, referente as orientações do cumprimento da Lei Federal nº13.722/18 que prevê a oferta de treinamento à professores e funcionários de escolas municipais.

Muitos Capões, 26 de novembro de 2019.

p/ Cintia B. M. Lucchese

Natali da Silva Luz,

Secretária de Educação.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, onde habitualmente se publicam os atos oficiais do Município para os fins da Lei de Licitações nº 8.666/93, no período de

26/11/19 à 30/12/19

Muitos Capões 26/11/19

CB

Responsável Publicação

Prefeita Municipal